

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2022

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de serviços de cirurgião dentista na UBSF da Ressaca, Região do Polo II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

1.1. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Profilaxia;
- Restaurações;
- Aplicação tópica de flúor
- Exodontia simples, múltipla e de dentes inclusos;
- Raspagem sub gengival e supra gengival;
- Palestras e orientação de higiene oral, escovação supervisionada;

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: ÍTALO MATHEUS LIMA NOGUEIRA, CPF 037.846.782-46

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: não se aplica.

V – Notória Especialização: não se aplica.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: Justifica-se a contratação em virtude da necessidade de profissionais capacitados no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, bem como a dificuldade de fixação de profissionais especializados em nosso município, levando em conta, que a falta desse profissional acarreta imensos transtornos para a população como também na continuidade de recebimento de recursos financeiros por parte do ministério da saúde;

VII – Justificativa do Preço: **justifica-se** o valor indicado a partir de parâmetros utilizados pela política de remuneração do pessoal da saúde no município de Senador José Porfírio.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Exma. Secretária Municipal de Saúde para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 06 de Abril de 2022.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde